

OF 25

Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização

Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização

- Instrutor:
- **Lúcio Antônio Frezza Costa**
- Analista do MPU/Apoio Jurídico
- Procuradoria Geral do Trabalho – PGT/MPT/MPU
-  prof.luciofrezza
- professortutorlucio@yahoo.com.br
- 61-98468-3554

PALESTRANTE:

Prof. . Lúcio Antônio Frezza Costa

Atualmente é servidor público, analista do MPU com lotação na Procuradoria-Geral do Trabalho.

Atuou no Controle Interno do MMA, na Consultoria Jurídica do MPDFT, e na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral do Trabalho.

É professor na Escola Nacional da Administração Pública (ENAP), em diversas Instituições públicas e em parceiros privados ministrando cursos na área de Licitações e Contratos administrativos.



INTRODUÇÃO

Com a Lei nº 14.133/2021 e o fortalecimento dos mecanismos de responsabilização previstos na legislação anticorrupção, tornou-se necessário que os agentes públicos estejam preparados para identificar riscos, reconhecer indícios de irregularidades e adotar boas práticas de controle.

Esta oficina apresenta, de forma prática e objetiva, os principais tipos de fraudes em licitações e contratos administrativos, os sinais de alerta e instrumentos de prevenção utilizados pelos órgãos de controle, contribuindo para uma atuação mais segura, eficiente e íntegra na administração pública.

OBJETIVO GERAL DO CURSO

Capacitar os participantes para identificar, compreender e prevenir fraudes em licitações e contratos administrativos, apresentando os principais riscos, irregularidades e sinais de alerta observados nos processos de contratação pública. A oficina aborda, de forma prática e objetiva, os mecanismos de controle e responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e nas orientações dos órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da transparência e da boa gestão dos recursos públicos.

METODOLOGIA

A oficina será conduzida por meio de exposição dialogada e abordagem prática, combinando apresentação dos principais conceitos jurídicos e normativos com a discussão de situações reais relacionadas a fraudes em licitações e contratos administrativos.

A metodologia prioriza a participação ativa dos participantes, estimulando o debate, o compartilhamento de experiências profissionais e a reflexão sobre boas práticas de controle e integridade nas contratações públicas.

COMPOSIÇÃO DO CURSO

Módulo 1 – Introdução às Fraudes nas Contratações Públicas

- Fraudes em contratações públicas: conceitos e características
- Diferença entre irregularidade, erro administrativo e fraude
- Impactos das fraudes para a gestão pública e para a sociedade
- Responsabilização administrativa, civil e penal nas contratações públicas

COMPOSIÇÃO DO CURSO

Módulo 2 – Fraudes mais comuns no processo licitatório

- Direcionamento da licitação
- Problemas na divulgação do edital
- Fraudes em documentação ou propostas
- Sobrepreço e superfaturamento na Lei 14.133/2021
- Dispensa e inexigibilidade indevidas

COMPOSIÇÃO DO CURSO

Módulo 3 – Fraudes na execução dos contratos administrativos

- Falhas na formalização ou publicação do contrato
- Fraudes na execução ou entrega de bens e serviços
- Manipulação de medições
- Pagamentos indevidos
- Subcontratações irregulares
- Alterações contratuais e “jogo de planilhas”

COMPOSIÇÃO DO CURSO

Módulo 4 – Cartéis, Lei Anticorrupção e responsabilização

- Cartel em licitações e evidências típicas
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)
- Responsabilização de empresas
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)
- Acordos de leniência
- Penalidades administrativas e judiciais

Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização



Módulo 1 – Introdução às Fraudes nas Contratações Públicas

Qual a diferença entre Falha administrativa e Fraude?

- As **falhas** ocorrem diariamente na gestão da coisa pública, decorrente da **falta de preparo técnico** suficiente dos agentes públicos ou da **ausência de estrutura física ou tecnológica** da própria Administração.
- Na falha há **erro e ausência de intenção de causar prejuízos** para o bom funcionamento da Administração. Nas falhas **pode haver culpa** do agente público, pela inobservância dever de cuidado inerente ao exercício das funções.
- Já as **fraudes** pressupõem conhecimento sobre o processo de licitação, havendo **intenção deliberada de praticar atos para atender a interesses pessoais**, em detrimento da persecução do interesse público.
- Os agentes públicos podem ser responsabilizados tanto por falha em que se evidenciar culpa grave e prejuízo ao erário, quanto por fraudes.

Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos

CONCEITO DE FRAUDE:

“Qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever”

(Dicionário Houaiss)

“Falsificação, adulteração. Ação praticada de má-fé”

(Dicionário Aurélio)

FRAUDE: Artifício ou manobra ardilosa para iludir

Triângulo da Fraude e Diamante da Fraude



O Triângulo: Mostra que a fraude precisa de um gatilho (**Pressão**), de uma brecha no sistema (**Oportunidade**) e de uma justificativa moral (**Racionalização**).

Diamante: A fraude só ocorre porque a pessoa tem a **Capacidade (domínio técnico) ou exerce influência**.

Ex: Um servidor da área de TIC endividado (Pressão) vê falhas no controle (Oportunidade) e acha seu salário injusto (Racionalização). A fraude só ocorre porque ele tem conhecimento técnico para manipular os requisitos de software.

Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos

Fraude é uma conduta intencional de engano, ocultação, manipulação ou conluio destinada a obter vantagem indevida, causar dano, frustrar a competição, contornar controles ou induzir a Administração a decidir com base em informação falsa ou incompleta.

Pode ser praticada por **agentes privados, agentes públicos ou por ambos em combinação**.

Elementos típicos:

- **Intencionalidade**: consciência e vontade de produzir ou tolerar resultado indevido. **Nem toda ilegalidade é fraude.**
- **Engano ou ocultação**: documento falso, informação omitida propositalmente, simulação de pesquisa de preços, medição fictícia, proposta de cobertura ou justificativa aparente.
- **Vantagem indevida**: lucro ilícito, favorecimento de empresa, recebimento por objeto não entregue ou eliminação de concorrentes. **A vantagem nem sempre é Pecuniária!!**
- **Violação da confiança institucional**: abuso de competência, conflito de interesses, captura do planejamento ou do controle da Administração Pública.
- **Dificuldade de detecção**: a fraude costuma ser construída para aparentar regularidade formal, deixando sinais indiretos e inconsistências.

Erro administrativo, irregularidade e fraude

Categoria	Elemento subjetivo	Exemplo	Resposta	Observação
Erro administrativo	Equívoco sem intenção; pode haver culpa	Servidor transcreve incorretamente um dado não essencial, sem impacto, e retifica antes do Edital.	Correção, orientação, eventual responsabilização, se for grave	Erro escusável difere de erro grosseiro
Irregularidade sem culpa	<u>Desconformidade objetiva</u> entre o ato e a norma, o edital, o contrato ou o padrão técnico	Sistema indisponível impede publicação no momento previsto, e a equipe documenta e corrige prontamente.	Saneamento, anulação ou responsabilização conforme gravidade	Pode existir sem dano
Fraude	Dolo de enganar ou obter vantagem	Fiscal e contratada combinam medição fictícia, fabricam fotografias e repartem a vantagem obtida	Apuração, ressarcimento, sanções e comunicação penal	Normalmente envolve ocultação
Erro grosseiro	Culpa grave; inobservância intensa do dever de cuidado	Pagamento sem liquidação (atesto do fiscal)	Responsabilização pessoal nos termos da LINDB (Arts. 22 e 28)	Não exige intenção fraudulenta

Impactos das fraudes para Gestão Pública e a Sociedade

- **Dano direto:** pagamento por bens ou serviços não entregues, sobrepreço, superfaturamento, duplicidade, baixa qualidade e custos de correção.
- **Dano concorrencial:** afastamento de fornecedores idôneos, cartelização, redução de inovação e dependência de poucos contratados.
- **Dano operacional:** atraso de políticas públicas, paralisação de obras, indisponibilidade de serviços essenciais e retrabalho.
- **Dano institucional:** perda de confiança, judicialização, reputação negativa, rotatividade de equipes e cultura de medo ou tolerância.
- **Dano distributivo:** recursos desviados deixam de financiar saúde, educação, infraestrutura, segurança e proteção social.
- **Dano de longo prazo:** preços artificialmente elevados tornam-se referência para novas contratações e contaminam bases de dados.

CUSTO TOTAL DA FRAUDE

O prejuízo não se limita ao valor desviado. Inclui investigação, processo, paralisação, nova contratação, custos operacionais e financeiros, manutenção corretiva, perda de produtividade e oportunidade social perdida.

Responsabilização administrativa, civil e penal nas contratações públicas

CRITÉRIOS	RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL	RESPONSABILIZAÇÃO PENAL
Foco e Objetivo	Proteger o Erário e a Administração	Reparar o Dano Causado ao Erário e a Terceiros	Punir Crimes e Delitos Graves, Proteger a Sociedade
Exemplos de Condutas (Comuns)	Fraude em licitação, não-entrega, superfaturamento, propina (na administração)	Dano material ou moral decorrente de ato ilícito	Corrupção ativa/passiva, Peculato, Fraude em licitação (crime), Desvio de verba
Sanções/Penas	Multas (em % do contrato), Impedimento de Licitar, Declaração de Inidoneidade, Suspensão de Contrato, Rescisão do Contrato	Ressarcimento Integral do Dano (Danos Materiais e Morais), Juros, Correção Monetária	Penas de Prisão (Reclusão/Detenção), Multas Criminais, Interdição de Direitos
Base Legal Principal	- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) - Lei nº 8.429/1992 (LIA) - Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)	- Código Civil - Lei nº 8.429/1992 (LIA - reparação)	- Código Penal - Leis Penais Especiais
Instância de Julgamento	- Própria Administração Pública - Tribunais de Contas	Poder Judiciário (Justiça Cível)	Poder Judiciário (Justiça Criminal)
Autoridades Competentes	- Gestores Públicos - Controladoria Geral da União (CGU) - Tribunais de Contas	- Ministério Público (MP) (via Ação Civil Pública) - Juizes Cíveis - Advogados Gerais da União (AGU)	- Ministério Público (MP) (via Ação Penal) - Delegados de Polícia - Juizes Criminais

Princípio da Independência das Instâncias: As esferas administrativa, civil e penal podem apurar e punir a mesma conduta de forma autônoma e concomitante. **A exceção é no âmbito penal:** a absolvição definitiva que nega a existência do fato ou a autoria do réu vincula os processos administrativo e civil.

Módulo 2 – Fraudes comuns no processo licitatório

- Direcionamento da licitação
- Problemas na divulgação do edital
- Fraudes em documentação ou propostas
- Sobrepreço e superfaturamento na Lei 14.133/2021
- Dispensa e inexigibilidade indevidas

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- **Fraudes na especificação do objeto**

a) Objeto indefinido

b) Indicação de marca

c) Padronização inadequada

d) Especificação restritiva

Ex: Cajazeiras/PB: as especificações de um veículo objeto de licitação eram exatamente as mesmas do modelo apresentado no “site” da única empresa que se apresentou para participar do certame.

OBJETO DA LICITAÇÃO

É possível a indicação de marca?

Súmula nº 270 do TCU: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja **estritamente necessária** para atender a exigências de **padronização** e desde que haja **prévia justificação**”.

Art. 41, I Lei 14.133/21 – poderá excepcionalmente **indicar uma ou mais marcas ou modelos**, desde que formalmente justificado nas hipóteses: padronização do objeto; compatibilidade com plataformas e padrões já adotados; determinada marca for a única capaz atender a necessidade; descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca de referência.

OBJETO DA LICITAÇÃO

É possível vedar marca ou produto “ruim” que já foi utilizado anteriormente pela Administração Pública ?

Art. 41, III Lei 14.133/21

(...)

III - **vedar a contratação de marca ou produto**, quando, mediante processo administrativo, **restar comprovado** que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração **não atendem a requisitos indispensáveis** ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Compras

Especificações (exemplo de direcionamento)

- + *Televisor LED 47" Full HD com conversor digital integrado, mínimo de 3 entradas HDMI e 1 entrada USB, leitor de cartão SD, tecnologia Ambilight, 220V.*
- + Por que: Somente a fabricante **PHILIPS** oferece a funcionalidade *Ambilight*.



COMPRAS

ESPECIFICAÇÕES (EXEMPLO DE DIRECIONAMENTO)

Veículo tipo sedan, fabricado no América Latina, motorização 2.0, potência mínima de 200 cv, capacidade para 5 (cinco) passageiros; câmbio automatizado, de dupla embreagem de seis velocidades, com no mínimo 06 (seis) airbags, freios ABS, comprimento de 4659 mm e entre-eixos de 2651 mm, com garantia de fábrica mínima de 03 (três) anos.

A razão: Somente o modelo VW Jetta TSi atende a algumas das especificações.



OBJETO DA LICITAÇÃO

Utilização de termos como “**ou similar**”, “**ou equivalente**”, “**ou de melhor qualidade**”. **É possível?**

Este expediente é aceito pelo TCU, porém se não houver cautela na especificação, mesmo com a utilização destes termos, poderá ficar caracterizado o direcionamento na compra pública.

Art. 42 Lei 14.133/21 - A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como **similar ao das marcas eventualmente indicadas** no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I- produto está em conformidade com a ABNT ou INMETRO; II – declaração de atendimento satisfatório por outro órgão equivalente ao nível federativo; III – certificação, laudo ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e conformidade do produto por instituição oficial competente

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- **Fraudes na elaboração do projeto básico**

- Projeto básico descaracterizado
- Vinculação do autor do projeto com as empresas participantes da licitação
- Projeto básico direcionado para determinada empresa

Operação Navalha

Projeto Básico descaracterizado - algumas situações encontradas:

- Prospeção de solo insuficiente – **alteração na técnica construtiva**
- **Alteração nos materiais empregados**, por ocasião da execução, sob a justificativa de interesse público
- Detalhamentos fundamentais à caracterização da obra presentes somente no projeto executivo
- **Direcionamento no projeto básico** para empresa Gautama (escutas PF)

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- **Direcionamento em função de exigências na habilitação**

- **Qualificação econômico-financeira**

- a) Exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis ainda não exigíveis por lei (**Art. 69 NLLC – 02 últimos exercícios sociais**)
 - b) Exigência de índices contábeis e valores não usuais - **Art. 69, § 5º**
 - c) Exigência de índices contábeis sem a devida justificativa
 - d) Exigência simultânea de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e garantia de proposta
- (possível – Art. 69, § 4º - entrega futura, obras e serviços – **capital mínimo até 10%** do valor estimado da contratação;
 - Art. 58, § 1º - garantia de proposta – **1%**)

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- Direcionamento em função dos critérios fixados para a pontuação técnica

Licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço

- a) Utilização dos tipos de licitação melhor técnica e técnica e preço para serviços que não são de natureza predominantemente intelectual
- b) Fixação de critérios **subjetivos** para o julgamento da proposta técnica
- c) Critérios fixados com base nas características de determinado licitante

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- **Direcionamento em função dos critérios fixados para a pontuação técnica**

9.4. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.4.1. **abstenha-se de incluir em futuros editais de licitação itens de pontuação técnica que não atendam ao princípio do julgamento objetivo das propostas**, a exemplo dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do Anexo II da Concorrência 12/2010, por contrariar as disposições dos arts. 3º, 40, inciso VII, 44, § 1º, e 45, da Lei 8.666/1993;

9.4.2. **abstenha-se de prever excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços**, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a **adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração**, observado o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 1782/2007, 1100/2007, 828/2007 e 2017/2009, todos do Plenário;

ACÓRDÃO Nº 2909/2012 - TCU - Plenário

Fraudes devido ao direcionamento da licitação

- **Direcionamento em função de exigências na habilitação**

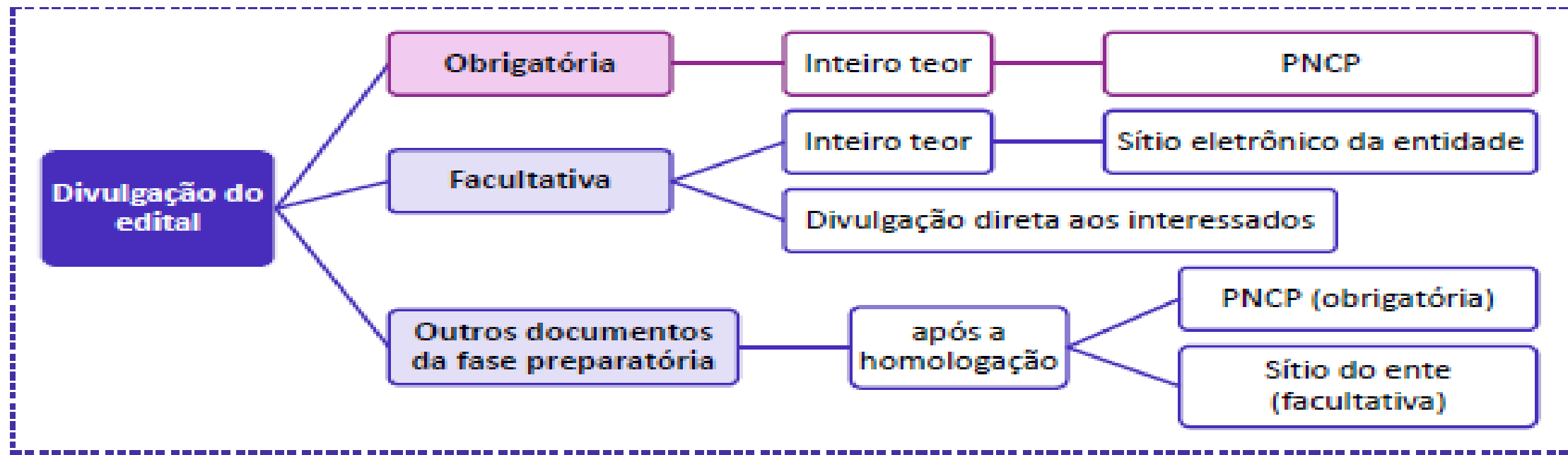
Qualificação técnica:

- a) Exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação**
- b) Exigência de itens que, no decorrer do contrato, acabam não sendo executados**
- c) Fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional (art. 67, § 2º NLLC – possível até 50% (relevância do objeto – justificativas))**
- d) Exigência de comprovação de aptidão para execução dos serviços em um único contrato, sem que haja interdependência dos mesmos**

Divulgação do Edital – Art. 53 e 54 Lei 14.133/2021

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de **assessoramento jurídico** da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

Art. 54. A **publicidade do edital de licitação** será realizada mediante divulgação e manutenção do **inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no (PNCP)**. **+DOU + Jornal (Extrato) – veto derrubado CN**



Fraudes na divulgação do Edital

- a) **Ausência de publicação de informações essenciais para a correta identificação do objeto licitado**
- b) **Publicação em veículo de circulação restrita**
- c) **Publicação em exemplar único de jornal**
- d) **Ausência ou atraso de publicação no PNCP quando exigível**

Exemplo 1: edital de licitação publicado em apenas uma página de jornal

Sabáudia/PR e Santa Bárbara/BA

Exemplo 2: 02 dias antes da sessão, a Administração substitui planilha orçamentária no portal sem aviso e sem reabrir prazo.

Outras Falhas: prazo curto sem justificativa, publicação em canal inadequado, anexos incompletos, alterações sem reabertura de prazo quando necessário.

Controle: publicar edital e anexos completos, registrar alterações, reabrir prazos quando houver impacto nas propostas, e usar o PNCP como forma de Publicação Oficial.

Republicação do edital

Havendo divergência entre o edital da licitação e os avisos publicados quanto à data de abertura da sessão pública, deve **haver nova divulgação do edital, sob pena de o certame ser anulado, uma vez que o fato atenta contra o princípio da publicidade** e restringe o caráter competitivo da licitação, configurando grave infração à norma legal. (Representação)

Acórdão nº 179/2015 - Plenário

A **deficiência ou o erro na publicidade** das licitações somente podem ser considerados **falha formal** quando **não comprometem o caráter competitivo** do certame (TC 009.212/2011-6).

Acórdão nº 1.778/2015 - Plenário

Fraudes em documentação ou propostas

Fraudes em documentação

Possíveis indícios: atestados genéricos, assinaturas divergentes, datas incoerentes, certidões fora do padrão, documentos escaneados com marcas de edição.

Risco recorrente: uso de atestado verdadeiro para serviço diverso, quantidade inexistente ou execução por empresa coligada sem independência.

Diligências: contato formal com emissor, validação em bases oficiais, conferência de CNPJ, objeto, período, responsável técnico e notas fiscais.

Evitar: aceitar documentação crítica sem registro de verificação quando houver inconsistência perceptível.

Fraudes em propostas

Indícios de conluio: erros idênticos, mesma formatação, preços com diferenças artificiais, envio em sequência incomum ou metadados semelhantes.

Indícios comportamentais: licitantes que se revezam como vencedores, desistências coordenadas, lances que protegem preço-alvo.

Ex: 03 empresas usam a mesma planilha, mesma ordem de itens e erros ortográficos; uma sempre fica em segundo lugar.

Controle: análise comparativa, histórico de disputas, vínculos societários, endereços, contatos, representantes e padrões de lances.

Fraudes na documentação / propostas dos licitantes

- **Fraudes na documentação:**

- a) Vínculos entre os sócios
- b) Vínculos entre os responsáveis técnicos
- c) “Sócios-laranjas”
- d) Endereços inexistentes/próximos
- e) Certidões de regularidade fiscal adulteradas
- f) Certidões para a qualificação técnica adulteradas
- g) Documentação para qualificação econômico-financeira adulterada
- h) Documentação fraudulenta
- f) Empresas inidôneas ou de outro ramo de negócios

Alguns indícios:

- **Fraudes no contrato social apresentado**
- **Apresentação de documentos semelhantes em função de falhas na apresentação**

Fraudes na documentação / propostas dos licitantes

Acórdão TCU nº 1.280/2025 – Plenário

A apresentação de **propostas com preços unitários idênticos aos contidos no orçamento estimativo**, não constante do edital, denota **acesso indevido a informações sigilosas pelas licitantes**, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame, configurando **fraude à licitação** a justificar a aplicação da sanção de **inidoneidade prevista no 46 da Lei 8.443/1992**, independentemente de as empresas terem obtido vantagem direta ou vencido o processo licitatório.

Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Rel. Ministro Vital do Rêgo)

Constitui **fraude à licitação**, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, **a mera participação** em certames licitatórios de **pessoa jurídica autodeclarada** como ME/EPP, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo **sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada** fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, **não sendo necessário** para a configuração do ilícito, que a autora da fraude **obtenha a vantagem esperada**.

Fraudes na documentação / propostas dos licitantes

Das três empresas convidadas para participar de uma licitação, em 2006, destinada à locação de automóveis, uma pertencia aos filhos dos sócios de outra. Apesar de a empresa dos filhos ter vencido o certame, **a documentação dos automóveis estava em nome da empresa dos pais**

Pirapora do Bom Jesus/SP

Um empresário era dono de duas das quatro empresas convidadas para participar de licitações para aquisição de material escolar, casado com a proprietária da terceira e representante da quarta, na região

Andaraí/BA

Fraudes na documentação / propostas dos licitantes

Fraudes nas propostas (indícios):

- Semelhança textual
- Semelhança na formatação da proposta (espaçamentos entre palavras e entre linhas, padrões similares de descrição etc.)
- Semelhança nos custos unitários (proporcionalidade constante em itens de planilhas)
- Semelhança nos padrões utilizados para as assinaturas (similaridade na grafia, ou assinatura digital, etc.)
- Proposta com valores idênticos ao valor repassado ao órgão responsável pela licitação ou ao orçamento do órgão público
- Licitantes com idênticos endereços/telefones ou endereço inexistente

Fraudes em Licitações – Endereços Inexistentes



Empresa - C. J. A. Parente (ARQUIMEDE),
Endereço localizado, contudo não existe identificação da empresa na fachada.

Fraudes em Licitações – Endereços Inexistentes



Empresa L. F. P. dos Santos Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Ltda.-ME. No local onde deveria funcionar a citada empresa, funciona uma creche. Assinou Declaração afirmando que não participou da licitação.

Fraudes em Licitação – Endereços Próximos



Municípios de Lontra e Capitão Enéas – MG

3 empresas participantes de licitações para aquisição de merenda escolar

Fraudes em Licitações – Endereços Inexistentes

Situação encontrada com relação aos endereços das empresas participantes de licitação em Juquiá - SP

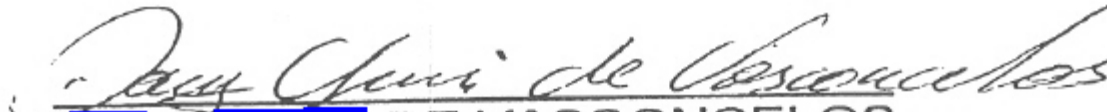


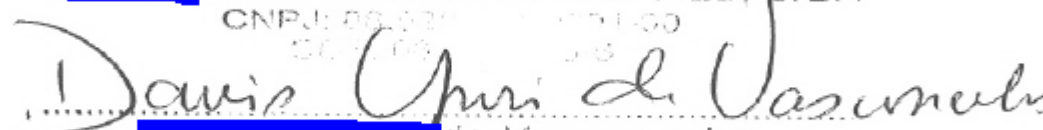
**Suposta localização da empresa Domingos Batista dos Santos
nome fantasia: Brunela Produtos da Fazenda**



Suposta localização da empresa Karem Lucienne Rodrigues Kuczner Materiais – ME

Fraudes em Licitações - Assinaturas Falsificadas


[REDACTED] DE VASCONCELOS

[REDACTED] COM. E SERV. DE MAT. MED. LTDA
CNPJ: 06.921.111/0001-00
06.921.111/0001-00

[REDACTED] de Vasconcelos
Fone: (88) [REDACTED] - [REDACTED] - CE

Barroquinha – CE

**Falsificação de assinaturas em
documentos apresentados em licitação**

Fraudes na documentação dos licitantes

Suposta sede da empresa PPC Engenharia



previstas no processo CACUL Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

PROJETO : EXECUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
LOCAL: POVOADO LAGOA COMPRIDA
MUNICÍPIO: SÃO BRÁS ESTADO: ALAGOAS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNITARIO	P. TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Locação da obra, mobilização e desmobilização	m	70,00	10,00	700,00
				sub-total	700,00
2.0 MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	Escavação manual para colocação de postes	m³	0,50	25,00	12,50
2.2	Reaterro compactado	m³	0,25	28,00	7,00
				sub-total	19,50
3.0 REDE					
3.1	Postes concreto armado 200 DAN	un	2,00	300,00	600,00
3.2	Condutor alumínio 16 mm	m	140,00	12,00	1.680,00
3.3	Pecas e acessórios	un	1,00	3.000,00	3.000,00
				sub-total	4.680,00
Total					5.399,50

Importa o presente orçamento para a implantação de rede de distribuição de energia no Povoado Lagoa Comprida no município de São Brás, na quantia de **R\$ 5.399,50** (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PPC
ENGENHARIA

PALMEIRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Av. Gov. Menezes Falcão, 1.122 - São Francisco
CEP.: 57.605-000 Palmeira dos Índios - Alagoas CGC.: 03.423.277/0001-15 I.E. 240.97380.1

PROJETO : EXECUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
LOCAL: POVOADO LAGOA COMPRIDA
MUNICÍPIO: SÃO BRÁS ESTADO: ALAGOAS

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	P.UNITARIO	P. TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Locação da obra, mobilização e desmobilização	m	70,00	10,00	700,00
				sub-total	700,00
2.0 MOVIMENTO DE TERRA					
2.1	Escavação manual para colocação de postes	m³	0,50	25,00	12,50
2.2	Reaterro compactado	m³	0,25	28,00	7,00
				sub-total	19,50
3.0 REDE					
3.1	Postes concreto armado 200 DAN	un	2,00	300,00	600,00
3.2	Condutor alumínio 16 mm	m	140,00	12,00	1.680,00
3.3	Pecas e acessórios	un	1,00	3.000,00	3.000,00
				sub-total	4.680,00
Total					5.399,50

Importa o presente orçamento para a implantação de rede de distribuição de energia no Povoado Lagoa Comprida no município de São Brás, na quantia de **R\$ 5.399,50** (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Fraudes em Licitações – Certidões Falsas

CND falsificada e apresentada em Processo Licitatório da Prefeitura de Lagoa do Ouro (PE)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO

Nº 00301200215022050

DADOS DO CONTRIBUINTE :

CNPJ : 02.652.221/0001-70
NOME : PAULO BARBOSA FERREIRA FILHO & CIA LTDA.
ENDERECO : Av. SANTA ROSA, 699
BAIRRO OU DISTRITO : HELIOPOLIS
MUNICIPIO : GARANHUNS
ESTADO : PE
CEP : 55.229-000

OPERAÇÃO ALCAIDES

FINALIDADE DA CERTIDÃO :

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA, IDENTIFICADO AO INSS O DIREITO DE COBRA QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADO DIVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAL.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO www.impas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL, DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMETIDA.

Fraudes em Licitações – Certidões Falsas

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.626.296/0001-62

Data da Emissão : 16/12/2008

Hora da Emissão : 11:45:03

Código de Controle da Certidão : 6637.74BA.66F3.6CB2

Tipo da Certidão : Negativa

OPERAÇÃO VIDE BULA

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

Fraudes nos procedimentos realizados na licitação

Indícios

Inconsistência nas datas

- Documentação emitida em **data posterior** à abertura das propostas ou à realização da licitação;
- Nota de empenho emitida **antes** da abertura das propostas;
- Notas fiscais emitidas **antes** da conclusão da licitação;
- Propostas com datas **anteriores** à divulgação da licitação;
- Pagamentos em data **anterior** à abertura das propostas
- Datas da sessão pública em **dias não-úteis** feriados ou em finais de semana)

Fraudes devido ao superfaturamento

- Custos / preços superfaturados
- Quantitativos superestimados
- Inclusão de itens indevidos no BDI

A prefeitura adquiriu um desfibrilador cardíaco cujo preço de mercado era R\$ 4.460,00 por R\$ 43.890,00 (superfaturamento de 884%)

Guanambi/BA

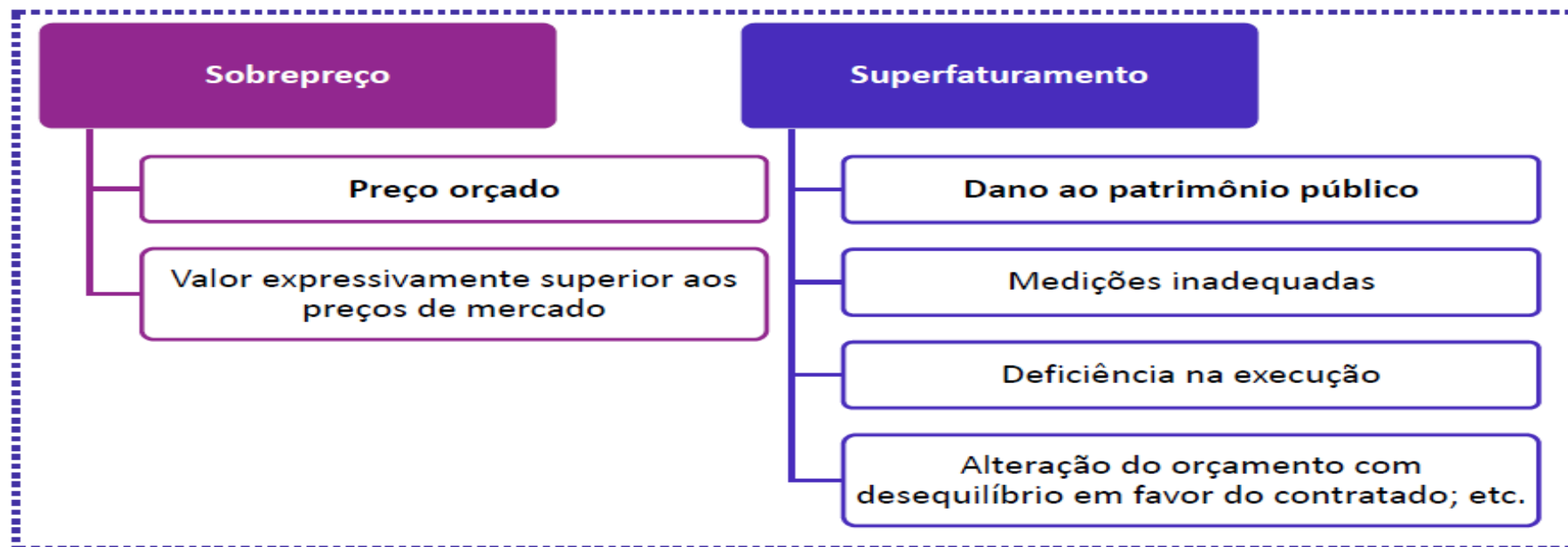
Na Máfia da Sanguessuga, diversas prefeitura adquiriam veículos adaptáveis para serem usados como ambulâncias por valor extremamente mais alto do que o praticado pelo mercado na região. **Já nos editais o valor estimado da contratação estava com sobrepreço.**

Qual a diferença entre sobrepreço e superfaturamento?

Art. 11. O processo licitatório tem por **objetivos**:

III.— evitar contratações com **sobrepreço** ou com **preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento** na execução dos contratos;

➤ **Art. 6º** - LVI, LVII – **sobrepreço e superfaturamento**;



Fraudes devido ao superfaturamento

Existem cinco modalidades de superfaturamento:

- i) de preços;
- ii) de quantidades;
- iii) de qualidade;
- iv) decorrente de aspectos econômico-financeiros e;
- v) jogo de planilha.

Normalmente o **superfaturamento** decorrente de sobrepreço advém do próprio orçamento. Pode, também, se originar de **termos aditivos** (desvirtuamento da equação econômico-financeira ou serviços novos com sobrepreço).

Portanto, o **sobrepreço representa um dano potencial, ainda não materializado**, enquanto o **superfaturamento representa um prejuízo ao erário já consumado**.

Superfaturamento – Operação Vide Bula

ITEM	QUANT.	<u>Apresentação</u>	<u>Produto</u>	<u>Preço Unitário (Notas Fiscais)</u>	<u>Preço Médio do BPS</u>	<u>Preço Total (Notas Fiscais)</u>	<u>Preço Total BPS</u>	<u>Valor pago a maior</u>	<u>% Superfaturamento</u>
1	300	U	Ambroxol Adulto	2,50	1,09	750,00	327,00	423,00	129,36%
2	300	U	Ambroxol Pediátrico	2,50	1,80	750,00	540,00	210,00	38,89%
3	300	U	Amoxicilina suspensão	3,10	2,27	930,00	681,00	249,00	36,56%
4	2000	U	Amoxicilina 500 mg comprimido	0,20	0,09	400,00	180,00	220,00	122,22%
5	3000	U	Ampicilina 500 mg comprimido	0,30	0,13	900,00	390,00	510,00	130,77%
6	400	U	Ampicilina Suspensão	2,90	1,35	1.160,00	540,00	620,00	114,81%
7	300	U	Mebendazol 20 mg Susp.	1,50	0,42	450,00	126,00	324,00	257,14%
8	2000	U	Metronidazol 250 mg comp	0,08	0,03	160,00	60,00	100,00	166,67%
9	300	U	Metronidazol 40 mg Susp	1,95	0,89	585,00	267,00	318,00	119,10%
10	310	U	Neomicina + bacitracina pomada	1,80	2,40	558,00	744,00	-186,00	-25,00%
11	300	U	Nistatina Creme Vaginal	2,99	1,08	897,00	324,00	573,00	176,85%
12	20	U	Paracetamol 200 mg gotas	1,00	0,46	20,00	9,20	10,80	117,39%
TOTAL						7.560,00	3.371,80		

Fraudes nas situações de dispensa de licitação

- **Fracionamento da despesa – dispensa por valor**
- **Classificação inadequada do objeto (fornecimento x serviço x obra)**
- **Situação emergencial indevida/Emergência fabricada**
- **Uma empresa contratada por dispensa de licitação para atender atender com urgência famílias desabrigadas pelas chuvas ocorridas na região demorou 400 dias para efetuar as obras**
- **Dois anos após a compra, uma mesa cirúrgica adquirida por emergência ainda não havia sido utilizada**

Pendências/RN

Pirapetinga/MG

Jurisprudência TCEMG

Dispensa em razão do valor – Art. 75, I Lei 14.133/2021 - manutenção de veículos

1.A Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei. 14.133/2021, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o **limite de R\$114.416,65** e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, **não ultrapasse o valor de R\$9.153,34** sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa.

2. O fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o **somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora**

O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que atualmente corresponde ao montante de R\$9.153,34, **deve ser considerado por contratação** Ou seja, independente de os serviços de manutenção de veículos da frota do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças, **serem para um ou mais veículos TCE/MG. Processo 1121074 – Consulta. Tribunal Pleno** Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 5/7/2023)

Fracionamento da despesa

O TCU, por meio do **Acórdão nº 216/2002** – Plenário, passou a considerar que, para **efeitos de enquadramento nos valores limites de dispensa de licitação, ou nos valores para definição da modalidade de licitação**, o órgão deve considerar **os itens de mesma família de despesa (elemento e subelemento de despesa)** no mesmo exercício financeiro.

“(…) **a classificação orçamentária das rubricas não determina a adoção dessa ou daquela modalidade de licitação**, tratando-se de inequívoco fracionamento de despesa que impede a competição entre as empresas e consequentemente a possibilidade de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração”. O caso em exame referia-se à contratação da mesma empresa para execução de obras e serviços de engenharia cujo valor teria superado o limite de R\$ 30.000,00 para a dispensa de licitação. Não subsistiram as justificativas para as dispensas, ainda que os pagamentos tenham se originado de rubricas distintas, a saber: **custeio e investimento** TCU, Acórdão nº 1.620/2010, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.)

Dispensa em razão do valor – Art. 75, I e II

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores (...) deverão ser observados:

- I - **somatório do que for despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza** entendidos como tais aqueles relativos a **contratações no mesmo ramo de atividade**.

Inst. Norm. 67, de 08/07/2021 – Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 4º- ~~§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE**. (revogado pela IN Seges/MGI 8, de 23/03/2023)~~

§ 2º Considera-se ramo de atividade a **linha de fornecimento registrada pelo fornecedor** quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**Sicaf**), **vinculada**:

- I - **à classe de materiais** utilizando o **Padrão Descritivo de Materiais (PDM)** do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
- II - **à descrição dos serviços ou das obras**,

Simulação de Dispensa/Inexigibilidade

Município de Sítio Novo/RN

Sob a justificativa de situação de **calamidade pública** na área rural, a prefeitura contratou sem licitação a Juacema Construção para assumir a obra, orçada em **R\$ 946,3 mil**.
investigações mostraram que os sócios da empresa eram uma **empregada doméstica desempregada e um agricultor** que sustenta a família com renda vinda do trabalho na roça.

Formas de Verificação:

- Análise de Documentos;
- Escuta Telefônica;
- Circularização/ Verificação in loco

Sócios
Juacema

Simulação de Dispensa/Inexigibilidade



Residência de empregada doméstica desempregada – uma das duas sócias da empresa

A empresa Juacema Construções Ltda. firmou contratos sem licitação (dispensa por calamidade pública) com várias prefeituras no RN (Prefeitura de Santa Cruz aproximadamente R\$ 3,2 milhões, Prefeitura de Sítio Novo – contrato da ordem de R\$ 1 milhão etc)



Residência de trabalhador rural – outro sócio da empresa



Sede da Juacema, onde reside o sogro do procurador da empresa

Simulação de Dispensa/Inexigibilidade



Residência de um dos sócios da empresa que foi **contratada** pela prefeitura de Pendências – RN, por dispensa de licitação, para executar obras em valor superior a R\$ 1 milhão (o **proprietário é um trabalhador braçal** que trabalha descarregando caminhões e o **outro sócio é um agricultor**)

Fraudes na inexigibilidade de licitação

- **Fornecedores não exclusivos: Súmula TCU 255** – Dever gestor confirmar a veracidade

Ex: Exclusividade aparente: atestado comercial genérico ou mercado definido de modo estreito para sustentar inexigibilidade.

O TCU deu ciência à Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSS) quanto à falha caracterizada pela **aquisição de equipamento centrífuga por inexigibilidade** de licitação, **sem restar comprovada a exclusividade do produtor**, empresa ou representante comercial exclusivo, deixando de observar o art. 25, I, da Lei de Licitações (alínea “c.7”, TC-026.470/2012-8). **Acórdão nº 5.138/2015 – 2ª Câmara**

- **Serviços Técnicos Especializados (Ausência do binômio: notória especialização sem nexo x natureza singular?? (essencial e mais adequado))**

Ex: Fornecedor predeterminado: pesquisa de preços e documentos montados para validar a escolha já pré-definida

- **Possibilidade de competição**

Módulo 3 - Fraudes nos Contratos Administrativos

- Fraudes na formalização / publicação de contratos
- Fraudes na entrega dos bens/prestação dos serviços
- Fraudes nas medições realizadas
- Contratação em duplicidade
- Fraudes nos pagamentos a fornecedores
- Fraudes devido a subcontratação
- Fraudes em função de alterações nos contratos (jogo de preços ou jogo de planilhas)

Fraudes na formalização / publicação de contratos

Art. 94. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a **eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - **20 (vinte) dias úteis**, no caso de licitação;
- II - **10 (dez) dias úteis**, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos da lei, sob pena de nulidade.

Fraudes:

- Contratos formalizados em desacordo com o previsto no edital
- Inclusão de dispositivos não previstos
- Supressão de dispositivos previstos
- Resumos de contratos não publicados, publicados intempestivamente ou publicados com omissão de dados

Fraudes na execução ou entrega de bens

-Indícios: nota fiscal genérica, recebimento sem conferência, ausência de testes, números de série incompatíveis ou substituição de marca/modelo.

-Ex: compra de computadores com processador inferior ao especificado, aceitos apenas pela aparência externa.

-Controle: recebimento provisório e definitivo, inspeção técnica, amostragem, fotos, laudos, tombamento e conferência contra contrato.

-Boa prática: envolver área demandante e área técnica no aceite, com responsabilidade clara.

Objeto – recebimento: especificação “pior”

PRODUTO “PIOR”: VEDAÇÃO

Ciência [...] à Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás/GO sobre as seguintes impropriedades, identificadas na execução do Convênio [...]: recebimento do caminhão, placa PRR-1335, com ano de fabricação e modelo diferentes do exigido no edital do Pregão Presencial 6/2018, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como aos arts. 73, inciso II, alínea b, e 76 da Lei 8.666/1993, por força do art. 9º da Lei 10.520/2002.

(Acórdão TCU nº 9.641/2020 – Segunda Câmara)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CO PODER EXECUTIV	
Equipamentos / Materiais	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE
CAMINHÃO 4X2 ANO MÍNIMO 2018/2018, 4 CILINDROS, DIESEL TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ	UN

Informações Básicas do Veículo: PRR1335	
Marca/Modelo	FORD / FORD/CARGO 816 S
Cor	Branca
Ano Fabricação / Modelo	2017 / 2018
Chassi	98FVEAD****S4****

Fraudes nas medições realizadas

- Objeto já existente

- Medição de serviços:

- Não executados ou Executados a menor
- Executados por terceiros não autorizados
- Executados em desacordo com as especificações

O TCU deu ciência à Companhia Docas do Espírito Santo de ressalva caracterizada pela ausência de **designação formal** de servidor(es) de seus quadros para promover o acompanhamento e a fiscalização da execução de contratos firmados pela entidade, na forma prescrita no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento ao princípio da eficiência, de modo a **abster-se de deixar a cargo da própria contratada a tarefa de aferir os quantidades de serviço realizados** haja vista a colidência de interesses e o princípio da segregação de funções, de acordo com o detectado em **medição de contrato de obra de dragagem** (item 9.6.4, TC-015.764/2006-1). **Acórdão nº 880/2014 - Primeira Câmara**

Fraudes na Execução Contratual

Município de Sítio Novo/RN

Construção de adutora em ferro (6.978m)



Utilização de tubos de ferro em pequenos trechos aparentes e nas saídas das caixas



Nos trechos não aparentes (5.658 metros), uso de tubos de PVC (contrariando as especificações)



Se comparados aos de PVC, os tubos de ferro dúctil custam o triplo do preço, mas têm o dobro da durabilidade e o quádruplo da resistência à pressão.

Prejuízo aos cofres públicos da ordem de **R\$ 503.651,36**

Fraudes nos pagamentos a fornecedores

Pagamentos antecipados

Empenho → Liquidação → Pagamento

Previsão do art. 141 Lei 14.133/2021 – observância da ordem cronológica dos pagamentos – fontes diferenciadas (fornecimento, locações, serviços, obras), sob pena de apuração de responsabilidade.

IN 77/2022 – ordem cronológica de pagamentos

- Pagamentos em desacordo com os termos do contrato
- Pagamentos em duplicidade (principalmente no caso de recursos com origens distintas)
- Pagamentos superfaturados

Fraudes nos pagamentos a fornecedores

“O **pagamento por serviços não realizados** para dar cobertura à execução de outros serviços ou aquisições sem previsão contratual afronta os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o art. 36, §§ 1º e 2º, do Decreto 93.872/1986 e **constitui irregularidade grave, apta a ensejar sanção aos responsáveis**”.

Acórdão 1488/2023 Plenário

“Permitir que **produtos adquiridos e pagos fiquem em poder do fornecedor caracteriza pagamento antecipado** vedado pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, mesmo diante da existência de documento de autorização para posterior recebimento do material do fornecedor.” **Acórdão nº 358/2015 - Plenário**

- **Riscos:** pagar sem ateste, pagar item não entregue, pagar em duplicidade, pagar com nota fiscal incompatível ou liberar reajuste sem base.
- Ex: nota fiscal emitida por CNPJ diverso do contratado ou com descrição genérica que não permite vincular ao objeto.
- **Controle:** validação entre contrato, ordem de fornecimento, medição, nota fiscal, empenho, liquidação e pagamento.
- **Boa prática:** bloqueio de pagamento quando documentação essencial não comprova execução regular.

Pagamento à empresa vencedora (J&M) com base em NF de outra Pessoa Jurídica

PAGAMENTO

1 **Vinte e Três Mil Reais** 23.000,00

2 **J & M Comercio Representações Serviços Ltda**

3 **Águas Belas 10 Março 2005**

4

Cheque n.º	084525	Visado	()
Banco	BRASIL S/A	Cruzado	()
Conta	6.671-0	Endossado	()
Finalidade	Pag. da Aquisição de Materias Didáticos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS BELAS	Caixa Visto	C/Corrente Visto	Contabilidade Visto	OBSERVAÇÕES

CENTER DISTRIBUIDOR
JOSÉ CLAUDIO DE MELO CARUARU

COM VAR. DE MATERIAL ESCOLAR, LIMPEZA E ALIMENTOS EM GERAL
CNPJ 07.178.671/0001-96 - INSC. EST. 18.3.090.0321023-5
Rua Ana Rosa, 692 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE

RECIBO 23.000,00

Recebemos **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS BELAS**

Endereço **RUA. CEL. FRANCISCO MARTINS, S/N** Cidade **AGUAS BELAS** UF **PE**

Inscrição **11.286.341/0001-91**

a importância de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**

Correspondente **Nota Fiscal de Nº 074 Série 1.**

Caruaru(P) **10 de Março de 2005**

ASSINATURA

3

4

Center Distribuidor

JOSÉ CLAUDIO DE MELO CARUARU

COM. VAR. DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Rua Ana Rosa, 692 - Maurício de Nassau - Caruaru - PE

NOTA FISCAL
☒ SAÍDA ☐ ENTRADA
Nº **074**

CNAE: 5246-9/02
Mod 1 Série 1

CNPJ **07.178.671/0001-96**
INSCRIÇÃO ESTADUAL **18.3.090.0321023-5**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO **27/01/2008**

NATUREZA DA OPERAÇÃO **Venda** CFOP **5.60** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE **Município de Águas Belas** CNPJ/CPF **11.286.341/0001-91** DATA DA EMISSÃO **10/03/05**

ENDEREÇO **Rua Cel. Francisco Martins, S/N** BAIRRO/DISTRITO **Centro** CEP **55000-000** DATA SAÍDA/ENTRADA **10/03/05**

MUNICÍPIO **Águas Belas** FONE/FAX **PE** INSCRIÇÃO ESTADUAL **18.3.090.0321023-5** HORA SAÍDA/ENTRADA

FATURA

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASS. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	Papelão de grande bitola 41x46 und.			Ca	150	6,28	942,00	14,9
	Papelão 48x60cm und.			Und	1.250	0,46	575,00	
	Classificador de papel com trilho			Ca	2.450	0,44	1.078,00	
	Cola branca 40g			Ca	2.000	0,44	880,00	
	Lapis comum grafite c/ 144 und.			Ca	100	15,10	1.510,00	
	Lapis cor grande 2/10 und.			Und	1.200	1,60	1.920,00	14,9
	Papel cartolina 40x50cm div. cores			Ca	1.500	0,44	660,00	
	Papel cartolina 50x60cm div. cores			Ca	1.000	0,22	220,00	
	Papel cartolina laminado 48x59cm div. cores			Ca	1.000	0,33	330,00	
	Papel de seda 48x60cm div. cores			Ca	1.500	0,19	285,00	
	Papel jornal laminado A4			Ca	120	4,55	546,00	
	Papel ofício A4 c/ 10 resmas			Ca	60	44,10	2.646,00	14,9
	Papel polido com 400 fls.			Ca	130	16,20	2.106,00	
	Papel polido média			Und	2.500	1,38	3.450,00	

DECLARAÇÃO
Declaro que o material foi fornecido
Em **10/03/05**
Assinatura
Responsável

OPERAÇÃO ALCAIDES

CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	23.000,00		3.410,00	23.000,00
VALOR DO FRETE				23.000,00
VALOR DO SEGURO				
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS				
VALOR TOTAL DO IPI				23.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

1

Fraudes na Subcontratação

Subcontratação indevida

- Integral
- Fora dos limites previstos
- Sem autorização expressa

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra** do serviço ou do fornecimento **até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração**

- previsão em edital;
 - em regra até 30%; não pode subcontratar o núcleo essencial do objeto/parcelas maior relevância técnica;
 - Possibilidade de subcontratação ME/EPP; vedação àquelas que estejam participando da licitação ou tenham sócios com a empresa contratante (LC 123/06; Dec. 8538/2015)
- § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a **capacidade técnica do subcontratado (...)**

Fraudes em função de alterações nos contratos

- Inclusão de quantitativos para os quais haveria previsibilidade (jogo de planilhas)
- Inobservância dos limites fixados na Lei (25% e 50%)
- Reajustamento indevido
 - em função dos prazos contratuais (- 01 ano)
 - em função dos índices utilizados
- Repactuação indevida (datas do dissídio / acordo)
- Reequilíbrio indevido (manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato)

Variação Cambial – Reequilíbrio Econômico do Contrato

Acórdão 8032/2023 Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler.

1. A **variação da taxa cambial**, para mais ou para menos, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando **se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis** (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar **onerossidade excessiva no contrato** a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993.

Fraudes em função de Jogo de Preços/Jogo de Planilhas

- Prática ilegal de se efetivar contratação de **proposta de menor preço global, mas com grandes disparidades nos preços unitários**, de forma a **possibilitar aditamentos ao contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e redução dos quantitativos dos itens de preços inferiores**.

O **jogo de planilha** pressupõe a existência de aditivos contratuais, por meio dos quais **há alterações de cláusulas de serviços** (**acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços**) ou **cláusulas financeiras** (mudanças de preços, prazos de pagamento, reajustamentos...) durante a execução dos contratos.

Segundo o TCU (Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras Públicas, p. 120), as principais formas de operacionalizar o jogo de planilha são as seguintes:

- **acréscimo de quantidades de itens originais com sobrepreços;**
- **decréscimo ou supressão de quantidades de itens originais com subpreços;**
- **alteração de preços originais por meio de termos aditivos (reequilíbrio econômico-financeiro);**
- **inclusão de itens novos de serviço com sobrepreços.**

Jogo de Preços/Jogo de Planilhas

EXEMPLO:

ORÇAMENTO

ITEM		QUANTIDADE ESTIMADA	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mobilização e instalação	1	VB	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Terraplanagem	2000	M3	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
3	Pavimentação em CBUQ	5000	M2	R\$ 30,00	R\$ 150.000,00
4	Pavimentação em paralelepípedo	100	M2	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
5	Limpeza da obra	1	VB	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL					R\$ 264.000,00

PROPOSTAS

IT	LICITANTE "A"		LICITANTE "B"		LICITANTE "C"		LICITANTE "D"	
	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2	R\$ 49,50	R\$ 99.000,00	R\$ 49,00	R\$ 98.000,00	R\$ 59,50	R\$ 119.000,00	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
3	R\$ 31,00	R\$ 155.000,00	R\$ 29,50	R\$ 147.500,00	R\$ 25,50	R\$ 127.500,00	R\$ 31,00	R\$ 155.000,00
4	R\$ 9,50	R\$ 950,00	R\$ 9,00	R\$ 900,00	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	TOTAL	R\$ 267.750,00		R\$ 259.800,00		R\$ 255.900,00		R\$ 281.700,00

Jogo de Preços/Jogo de Planilhas

EXECUÇÃO DO CONTRATO

ITEM		QUANTIDADE EXECUTADA	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mobilização e instalação	1	VB	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
2	Terraplanagem	2980	M3	R\$ 59,50	R\$ 177.310,00
3	Pavimentação em CBUQ	1500	M2	R\$ 25,50	R\$ 38.250,00
4	Pavimentação em paralelepípedo	3600	M2	R\$ 27,00	R\$ 97.200,00
5	Limpeza da obra	1	VB	R\$ 700,00	R\$ 700,00
TOTAL					R\$ 319.460,00

EXECUÇÃO COM O PRIMEIRO E O SEGUNDO COLOCADOS

ITEM		QUANT. EXECUT.	UN.	LICITANTE "A"		LICITANTE "B"	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Mobilização e instalação	1	VB	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
2	Terraplanagem	2980	M3	R\$ 49,50	R\$ 147.510,00	R\$ 49,00	R\$ 146.020,00
3	Pavimentação em CBUQ	1500	M2	R\$ 31,00	R\$ 46.500,00	R\$ 29,50	R\$ 44.250,00
4	Pavimentação em paralelep.	3600	M2	R\$ 9,50	R\$ 34.200,00	R\$ 9,00	R\$ 32.400,00
5	Limpeza da obra	1	VB	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
TOTAL					R\$ 241.010,00		R\$ 236.070,00

Jogo de Preços/Jogo de Planilhas

➤ Obras de reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador

O contrato original firmado com a OAS previa um volume de 348 m³, a um preço unitário (m³) equivalente R\$ 457,11 (sem BDI)

- **2,8 vezes maior** do que o preço ofertado pela empresa Odebrecht (R\$ 159,41)
- **3 vezes maior** do que preço apresentado pela empresa Camargo Corrêa (R\$ 151,82)

Após a **assinatura de termos aditivos** os quantitativos de concreto pré-moldado passaram dos **348 m³ inicialmente contratados para 5.831,22 m³**

➤ Prejuízo somente com relação a esse item: **R\$ 2.231.785,69**

Vamos analisar estudos de casos sobre fraudes administrativas?

Sugestão:
Utilize a IA



Módulo 4 – Cartéis, Lei Anticorrupção e responsabilização

- Cartel em licitações e evidências típicas
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)
- Responsabilização de empresas
- Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)
- Acordos de leniência
- Penalidades administrativas e judiciais

Cartel em Licitações

• Lei n. 12.259/11 – Lei Antitruste (Cartéis) – **Infrações à Ordem Econômica**, independentemente de culpa, os atos que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- aumentar arbitrariamente os lucros;
- exercer de forma abusiva posição dominante.

• Rol exemplificativo das **práticas (colusivas ou unilaterais abusivas)**:

- cartéis para fixação de preços ou quantidade de produção, divisão de clientes ou alocação de territórios.
- **cartéis no contexto de licitações.**
- limitar ou dificultar acesso de concorrentes ao mercado.
- imposição de preços de revenda ou condições comerciais anticompetitivas.
- Venda casada.
- recusa de venda ou fornecimento.
- Venda abaixo do preço de custo.

Cartel em Licitações

Lei n. 12.259/11 – Lei Antitruste (Cartéis) – Infrações à Ordem Econômica

•Cartéis no contexto de licitações, práticas ilegais mais observadas:

- **Fixação de preços:** acordo para aumentar ou fixar preços de propostas.
- **Direcionamento privado da licitação:** definição de vencedor do(s) certame(s).
- **Divisão de mercado:** divisão de conjunto licitações para participação dos membros.
- **Supressão de proposta:** concorrentes esperados não comparecem/retiram proposta.
- **Apresentação de propostas “pro forma” ou de cobertura** concorrentes formulam propostas com preços muito altos ou vícios reconhecidamente desclassificatórios.
- **Rodízio ou propostas rotativas:** concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações previstas.
- **Subcontratação:** concorrentes não participam / desistem das suas propostas a fim de serem subcontratados pelos vencedores (preço supra competitivo dividido).

Comprovação de Cartéis - Padrão Probatório

- Autoridades podem valer-se de **provas diretas e provas indiretas**
 - **Provas diretas:** documentos que comprovem a existência material do acordo entre os licitantes (e-mails, gravações, etc).
 - **Provas indiretas:** resultam da interpretação dos fatos e indícios que, analisados em conjunto, comprovam a infração (análises econômicas, agenda de compromissos).
- Dificuldade probatório de cartéis, em especial de provas diretas. Portanto, provas indiretas muito utilizadas em cartéis (circunstâncias que, analisadas em conjunto, demonstram **ausência de explicação racional alternativa justificando o comportamento**)
- Cartel para compra de ambulâncias: "A análise das propostas demonstrou que elas, além de terem o **conteúdo praticamente idêntico** (diferenciando apenas o valor da proposta, **o logotipo da empresa, uso de itálico ou caixa alta ao longo do texto e pequenas inserções**), continham as mesmas expressões e até os mesmos erros ortográficos, gramaticais e de digitação."

Fraudes em função da formação de cartéis

Indícios:

- Apresentação de **propostas em consórcio** por licitante que isoladamente poderia participar da licitação
- **Similaridade** entre as propostas
- Condições distintas do mercado
- Preços distintos apresentados pelos proponentes em licitações com objetos similares
- **Rodízio entre os vencedores** (acordos com vantagens recíprocas / “loteamento” dos objetos)
- Subcontratação indevida
- Empresas que não se interessam por licitações de determinado órgão, embora participem de outros procedimentos com objetos similares.
- Empresas que reiteradamente vencem licitações e outras que apenas “entram para fazer número”

Lei Anticorrupção -Lei nº 12.846/2013

Responsabilização objetiva da pessoa jurídica, no âmbito administrativo e civil.

-Atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira.

-Desnecessidade de discussão sobre má-fé ou culpa. **(responsabilidade objetiva)**

-Extensão da responsabilização objetiva: Empresas, **Controladoras, Controladas, Consorciadas, Coligadas.**

-A responsabilização da pessoa jurídica **não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores**

-Programas de Compliance como fator mitigador

- Dosimetria da sanção de Multa

Lei Anticorrupção- Lei nº 12.846/2013

- **Constituem atos lesivos à Adm. Pública envolvendo licitações e contratos (art. 5º, IV):**
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

A Lei Anticorrupção – casos concretos

- A empresa (...) condenada por fraudar dois contratos administrativos para a **construção de duas escolas técnicas** nos municípios de Lúna e Viana com recursos do FNDE. A empresa foi multada em **R\$ 4.165,428,58, com base na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)**. As investigações mostraram que a empresa falsificou as medições de execução física das obras, com o objetivo de receber pagamentos por serviços que não haviam sido efetivamente realizados. Os prejuízos causados pela fraude somam R\$ 5.000.000,00 (valores de 2016, não atualizados). A empresa **foi enquadrada no artigo 5º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Anticorrupção Empresarial (Lei Federal nº12.846/2013)**, e condenada ao pagamento de multa administrativa, além de sofrer a aplicação de sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória.
- Duas empresas foram condenadas por **fraude em licitações e condenadas a pagarem multas no valor total de R\$ 65.255,37**. As apurações demonstraram que a empresa Picapau – que recebeu a maior multa, no valor de R\$ 59.957,39 – **fraudou pregão eletrônico realizado em 2016**, conduzido pela Secretaria da Justiça (Sejus), ao apresentar amostras falsificadas dos produtos licitados (material de limpeza e higiene).

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

- **Instauração e o julgamento do PAR** autoridade máxima de cada órgão ou entidade, podendo ser delegada, vedada a subdelegação. A instauração poderá ser provocada ou de ofício. **(art. 4º Decreto nº 11.129/2022)**
- **Poder Executivo federal:** CGU com competência concorrente para instaurar o PAR; ou para avocar os PAR instaurados por outros órgãos, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento. **(art. 17 Decreto nº 11.129/2022)**
- **Condução:** comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 2 ou mais servidores estáveis, podendo o órgão ou entidade requerer por meio de sua representação jurídica as medidas judiciais necessárias à investigação e processamento das infrações, inclusive busca e apreensão. É possível, requerer cautelarmente, a suspensão dos efeitos do ato ou processo a que se referem. No entanto, as recomendações da comissão não são vinculativas. **(arts. 5º Decreto nº 11.129/2022)**
- **Duração:** 180 dias (prorrogável), período em que deverão ser procedidas as ações de investigação, aberto o contraditório (30 dias), realizado o parecer final e o processo encaminhado à autoridade instauradora e julgado. **(art. 5º e 6º Decreto nº 11.129/2022)**

Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

- Ao final, a comissão deve apresentar **relatório à autoridade instauradora**, sugerindo, se for o caso e de forma motivada, as sanções a serem aplicadas. **(art. 12 Decreto nº 11.129/2022)**
- A aplicação das **sanções de multa ou publicação extraordinária da decisão condenatória**, se for o caso, será **precedida da manifestação jurídica** do ente público. Cabe à autoridade instauradora julgar. **(art. 13 Decreto nº 11.129/2022)**
- Concluído o processo e não havendo pagamento da multa devida no prazo de 30 dias da data da publicação da sanção, o crédito apurado será inscrito em **dívida ativa da fazenda pública**. **(art. 29 Decreto nº 11.129/2022)**
- A **personalidade jurídica poderá ser desconsiderada** sempre que utilizada com **abuso do direito** para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, sendo **estendidos todos os efeitos das sanções** aplicadas à pessoa jurídica **aos seus administradores e sócios** com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa. **(art. 14 Decreto nº 11.129/2022)**

Lei Anticorrupção- Acordo de Leniência

A Lei 12.846/13 inovou ao oferecer aos infratores a **possibilidade de acordos de leniência**. Incentiva uma pessoa ou empresa envolvida em infração à confessar o ilícito com a possibilidade de receber a leniência, em retribuição por cooperação.

Principais Pré-Requisitos:

- A empresa deve ser a **primeira a comparecer para cooperar** com a investigação do ilícito,
- A empresa deve **cessar completamente sua participação na infração** logo após a proposta de leniência e **admitir seu envolvimento no delito**, colaborando plenamente com as investigações.

Benefícios:

- Possibilidade de **redução de até 2/3 do valor de multas**, **dispensa da publicação da decisão condenatória** e continuidade no relacionamento com entidades públicas para o recebimento de incentivos, empréstimos.
- Acordo de leniência, em princípio, apenas reduziria a punibilidade da pessoa jurídica, e não de pessoas físicas a ela relacionadas.

Lei Anticorrupção - Penalidades

•Esfera Administrativa - (art. 6º Lei 12.826/2013)

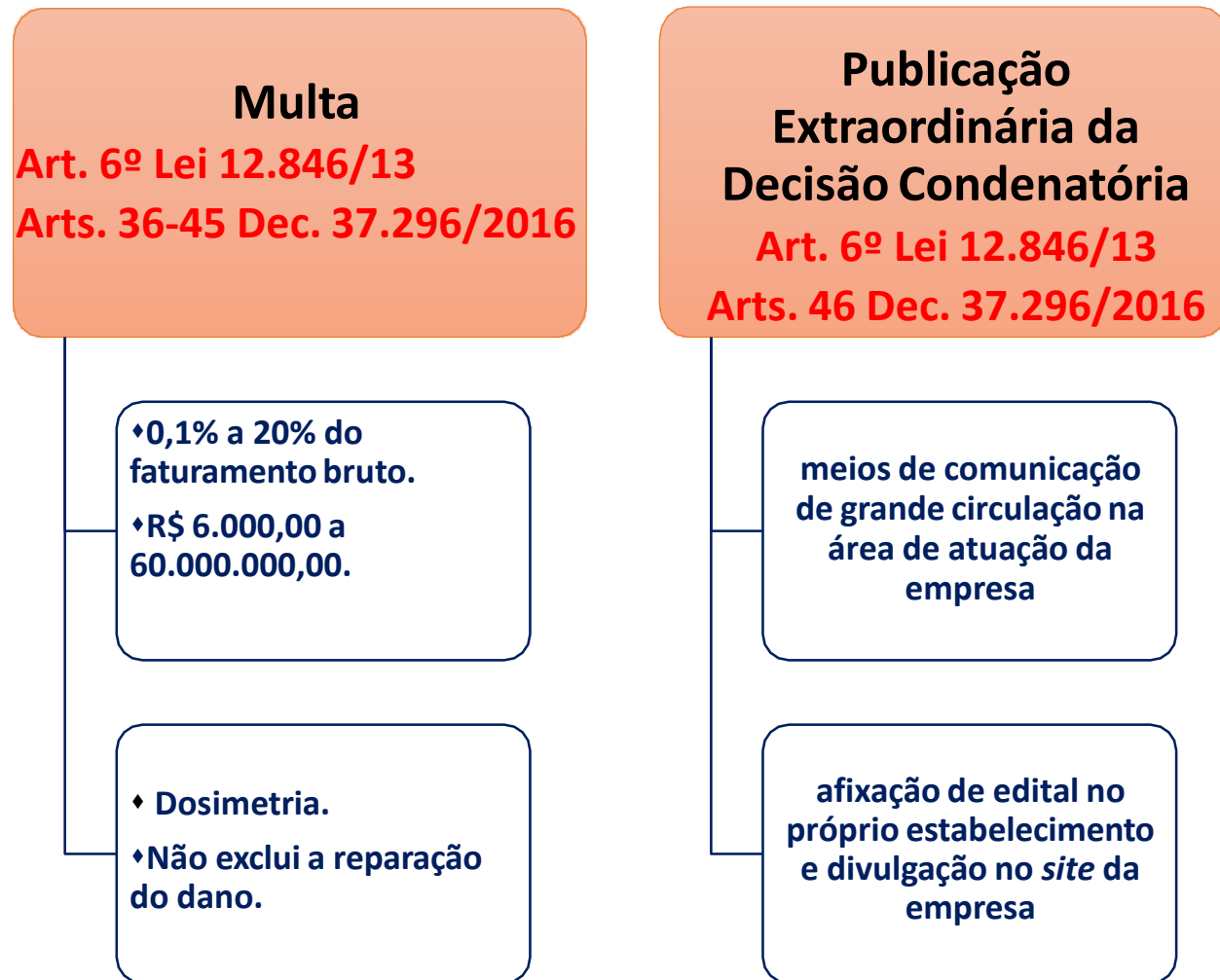
•**Multa**, no valor de 0,1 a 20% ou 3X auferido - do faturamento bruto (menos tributos). Se impossível utilizar o critério do faturamento, multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões

•**Publicação extraordinária da decisão condenatória** – as expensas da pessoa jurídica em veículos de comunicação nacional;

•Esfera Judicial - (art. 19 Lei 12.826/2013)

- **Perdimento dos bens, direitos ou valores** que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- **Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;**
- **Dissolução compulsória da pessoa jurídica;**
- **Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.**

Penalidades Administrativas



Alguns apontamentos à Lei 12.846/2013

- a) Não uniformidade das decisões – diversidade de entendimentos;
- b) Possibilidade de Conflito de interesses – decisões com carga política;
- c) Inexistência de recurso administrativo, apenas pedido de reconsideração;
- d) a leniência não afasta a discussão da conduta na esfera criminal;
- e) Risco de dissolução da empresa.

Cadastros nacionais – CEIS e CNEP (cargo da CGU)

Lei Anticorrupção- O que implementar?

Compliance/Programa de Integridade, que deve ser patrocinada pela alta administração da organização.

- Estabelecimento de um amplamente divulgado aos *stakeholders*; **Código de Conduta, Políticas e Procedimentos**
- Disponibilização de recursos para a implantação da estrutura de **compliance**;
- Revisão e monitoramento constantes**;
- Programas de Prevenção e Combate à Corrupção, Treinamento e Capacitação Auditorias e Monitoramento, Cooperação com outros órgãos e entidades;
- Para aprofundar o programa, requisição de informações de fornecedores e prestadores de serviços, com direito de auditoria (**due diligence**).

Gestão de riscos, que permite identificar os riscos relativos à corrupção em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização; atividades de treinamento e capacitação contínuos para informar aos funcionários o Código de Conduta e a legislação que lhe dá suporte.

Canais de denúncia e remediação, que devem ser acessíveis para todos, garantidas a confidencialidade e a não retaliação; medidas disciplinares contra os infratores devem ser aplicadas, seja qual for o cargo ou a função.

Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização

**“A pior das corrupções não é aquela que desafia as leis;
mas a que se corrompe a ela própria”.**

(Louis de Bonald) – pensador francês

Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização



prof.luciofrezza

professortutorlucio@yahoo.com.br

Para citar este material:

COSTA, Lúcio Antônio Frezza. Fraudes em Contratações Públicas: prevenção, controle e responsabilização. ABOP Brasília:2026.